

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

CONTRATO 03/2023

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG)</u>, CNPJ n° 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, n° 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF ° 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n° 02, Centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e Elton Ramirez Pereira, CNPJ n° 15.231.892/0001-09 CPF n° 042.270.106-83, com endereço Rua Visconde do Rio Branco, n° 12, Galpão Frente, Centro, Cristina (MG) doravante chamada simplesmente <u>CONTRATADA</u>, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - <u>ESPECIFICAÇÃO DE</u> CONTRATO: Serviço de pintura das paredes do plenário da Câmara Municipal, com material incluso (sendo qualidade identificada com cobertura, secagem e lavabilidade correspondentes às da marca "Suvinil" ou semelhante).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - A vigência do presente contrato terá início no dia 11/05/2023 e findar-se-á no dia 25/05/2023.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - A <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u> o valor de R\$ 6.000 (seis mil reais – ao final da execução) pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços contratados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto

: MANASA. Kislanda

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praca Santo Antônio. 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.031.0001.2007-3.3.90.39.00, para o exercício do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra nº 29/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a CONTRATADA não realizar os servicos de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da CONTRATANTE, da maneira prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA GARANTIA DA DA RESPONSABILIDADE -

- 9.1 A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 9.2 A contratada a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 9.3 A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.

- 10.1 A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às

Horeier

mound

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG</u>

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:

10.3 – 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;

10.4 – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

10.5 – 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;

10.6 - 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.

10.7 – O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 04 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Cristina CONTRATANTE

Elton Ramires Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Karine Tayone P. Faula

mount